



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 74/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30/04/2025
Horas 13:15
Por: Jua Loureiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.018, de 28 de abril de 2025, que "Institui o Programa de Defesa Pessoal para as Mulheres no Estado de Rondônia".

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 77, de 28 de abril de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



LEI Nº 6.018, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa de Defesa Pessoal para as Mulheres no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.

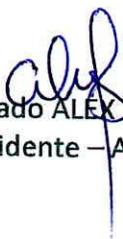
§ 1º As atividades visarão ao treinamento de mulheres em técnicas de defesa pessoal voltadas à dissuasão da violência doméstica e familiar, podendo incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, seminários e atividades similares, preferencialmente ministradas por mulheres.

§ 2º As atividades correlatas ao Programa de Defesa Pessoal para Mulheres desenvolver-se-ão prioritariamente em espaços de acesso público e de fácil acesso, como, em escolas, faculdades, praças, ginásios e demais espaços congêneres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades não governamentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de abril de 2025.


Deputado ALEXREDANO
Presidente – ALE/RO